



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N.º 078/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para atender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial em 23/04/24
Amalberto
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob nº. 027.***.***-51, portador do RG nº. 14.***.***-42 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.887.216/0001-28**, localizada na Avenida Dantas Bião, Nº 678, Terreo, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/Ba, CEP: 48.007-510, sendo representado pela **Sra. CAROLINA HADDAD BARRETO CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.***.715-30, portadora do RG sob o nº 07928***01 SSP/BA e pelo **Sr. RENALDO BARRETO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 178.***.235-87, portador do RG sob o nº 00771***68 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 333/2024** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024** conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO SOCIAL REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO SOCIAL REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	SERV	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL =====>					R\$ 9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em consonância com a proposta apresentada, no prazo e local indicado pela Administração;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- d) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- e) Prestar o serviço contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação do serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para



Amalberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- tanto (fiscal de contrato);
c) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. – O Valor global do contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) com pagamento após atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SEMAS, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.094	3.3.90.39	500.0000 / 660.0000
2.182	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:



Projui
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoins, 16 de abril de 2024.


RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Orlando de Souza Almeida
CPF: 088.298.945-67

TESTEMUNHA 2: Rafael Rodrigues Campos
CPF: 048303355-30





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 078/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38
– Contratada: **CAPE SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA** – CNPJ/MF n.º 20.887.216/0001-28 –
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO
PARA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO SOCIAL REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL. – Valor estimado: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) - Data de
Assinatura: 16/04/2024.